

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 042/08/2020/DP

OBJETO DO CONTRATO

Implementação de plataforma digital de gestão da rede de distribuição de água e aquisição de hardware

CONTRATO

CONTRATO N.º 05/2021

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E AQUISIÇÃO DE HARDWARE

ENTRE:

ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A., com sede no Largo do Infantário, n.º 5, em Montemor-o-Velho, 3140-258 Montemor-o-Velho, registada com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 620 491, na Conservatória do Registo Civil/Comercial/Predial de Velas, e com o capital social de 6.090.000,00 €, aqui representada por, Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Emílio Augusto Ferreira Torrão, *Dr.*, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, doravante designada por “**ABMG**”, “**PRIMEIRA OUTORGANTE**” ou por “**ENTIDADE ADJUDICANTE**”.

E

ENSOORIGINS, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 510 603 912, com sede em Rua de Baixo, n.º 23-A, Casa Branca, 3030 – 108 Coimbra, com o capital social de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), neste ato representada por Carlos Hermínio Nibau Ramos, Portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional em Rua de Baixo, n.º 23-A, Casa Branca, 3030-108 Coimbra, na qualidade de Sócio Gerente, conforme Certidão Permanente apresentada com o Código de Acesso: 2181 – 2857 – 3803 e, doravante abreviadamente designada por “**SEGUNDA OUTORGANTE**” ou por “**ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**”.

Adiante designadas conjuntamente como “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

a) O Conselho de Administração da **PRIMEIRA OUTORGANTE** deliberou em 20/08/2020 lançar um procedimento de contratação por Consulta Prévia, para «**IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E AQUISIÇÃO DE HARDWARE**», nos termos das peças do procedimento que se juntam ao presente **CONTRATO** e dele ficam a fazer parte integrante;

b) O mencionado procedimento foi adotado com o fundamento constante no Artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou à **PRIMEIRA OUTORGANTE** uma proposta concreta para a execução do Contrato a celebrar por efeito do apontado procedimento pré-contratual, a qual se junta ao presente **CONTRATO** e dele fica a fazer parte integrante;

d) Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a 07/01/2021;

e) De acordo com a alínea h) do número 1, do artigo 96.º do CCP, a despesa a realizar no presente contrato se encontra orçamentada nos documentos de Gestão Previsional da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em vigor.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente **CONTRATO** que as **PARTES** se obrigam a cumprir de boa-fé, regulando-se pelos considerandos antecedentes e pelos termos constantes das cláusulas seguintes que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a implementação, pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de uma **PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E O FORNECIMENTO DE HARDWARE**, com observância das especificações técnicas constantes da **Parte II** do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

(Elementos do Contrato)

- 1 – O **CONTRATO** é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O **CONTRATO** a celebrar integra ainda os seguintes elementos, que as **PARTES** expressamente declaram conhecer e se obrigam a cumprir:
 - a) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos);
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 – Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 5 – Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo)

- 1 – Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem além do seu termo, o **CONTRATO** mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do contrato pelo período correspondente a um máximo de 365 dias, contados da data da sua outorga, nele se incluindo os seguintes prazos parcelares vinculativos:
 - Fornecimento do hardware e instalação do software: máximo de 30 dias, contados da data da outorga do contrato;
 - Implementação, parametrização e entrada em ambiente de produção: máximo de 45 dias, contados da data de outorga do contrato;
 - Formação dos utilizadores: 90 dias após a parametrização e entrada em ambiente de produção, e sempre que for solicitado com antecedência de uma semana;

- A assistência técnica inicia-se após o término da formação, vigorando até ao termo do contrato.

2 – O **CONTRATO** extingue-se, por caducidade, quando se verificar o termo do prazo indicado no n.º 1, sem necessidade de qualquer comunicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, considerando-se, a partir dessa data, extinta a relação obrigacional estabelecida por meio do identificado **CONTRATO**.

3 – Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja Parte, não assumindo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer responsabilidade nessa matéria.

CLÁUSULA 4ª

(Remuneração e Faturação)

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratual de **49.240,00 €** (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1, deve (em) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a).

4 – A quantia devida pela Adjudicante será paga da seguinte forma:

- a) Custos com o fornecimento de hardware:
 - a. 100% após a entrega e aceitação dos equipamentos;
- b) Custos com o fornecimento de software:
 - a. 40% com o licenciamento do software (Licença Perpétua);
 - b. 40% após a entrada em ambiente de produção e aceitação do software;
 - c. 20% decorridos 90 dias em ambiente de produção e apoio à utilização;
- c) Custos com formação profissional e documentação:

- a. 50% após ministração de metade das horas de formação propostas pelo concorrente;
- b. 50% com a conclusão das horas de formação propostas pelo concorrente;

5 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que se referem as alíneas do ponto anterior.

6 – Não se observando o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

7 – Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

8 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do Adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

9 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

10 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 5ª **(Caução)**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 6ª

(Comunicações e notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as **PARTES** do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra **PARTE**.

CLÁUSULA 7ª

(Resolução de diferendos)

- 1 – No caso de divergência relativo a interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se a procurar uma solução consensual, comprometendo-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos que se passam a indicar: a **PARTE** reclamante remete à outra **PARTE** uma comunicação nos termos da qual identifique o diferendo em causa; a **PARTE** não reclamante disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para deduzir a sua defesa.
- 2 – Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das **PARTES**, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
- 3 – A submissão de qualquer questão ao processo indicado no número anterior não exonera a **SEGUNDA OUTORGANTE** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente **CONTRATO**, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 4 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a dar de imediato conhecimento à **PRIMEIRA OUTORGANTE** da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas e a prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos.
- 5 – Se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for deduzida a defesa referida no n.º 1 (para este efeito, consideraremos o disposto no Artigo 224.º n.º 1 do Código Civil, aplicável *ex vi* do Artigo 280.º n.º 3 do CCP), se frustrar a tentativa de solução do diferendo, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à via judicial.

CLÁUSULA 8ª

(Disposições Diversas)

1 – O presente **CONTRATO** é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como pelas disposições legislativas e regulamentação aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2 – Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente **CONTRATO** só serão eficazes se realizadas por escrito e assinados por ambas as **PARTES**.

CLÁUSULA 9ª

(Despesas do contrato)

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente **CONTRATO** correm por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

Fica desde já designado Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º A do CCP, Ricardo Jorge Miranda Nunes, *Eng.º*, na qualidade Trabalhador da **ENTIDADE ADJUDICANTE**.

Depois de lido e entendido o conteúdo do presente **CONTRATO**, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as **PARTES** vão assinar.

Todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, se encontram arquivados no processo do contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data.

Feito em 27/01/2021, em 2 (dois) exemplares, contendo cada exemplar 8 (oito) páginas [excluindo capa e anexos], todas numeradas e rubricadas por todos os outorgantes, à exceção da última que vai por eles ser assinada, valendo cada um como original e ficando um exemplar em poder de cada uma das **PARTES**.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

(O Presidente do Conselho de Administração, Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

(O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Emílio Augusto Ferreira Torrão, *Dr.*)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

(O Gerente, Carlos Hermínio Nibau Ramos)